Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6271
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0010496-02.1995.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202305633072 20/09/23 16:26:27139821 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por este MM. Juízo na falência de **FIAT PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.202-6.231**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.233-6.237** – Interessada postulando sua habilitação nos autos como herdeiro do credor Luiz Carlos Bandeira Bastos.
2. **Fls. 6.239-6.240** – Despacho determinando fosse certificado quanto à existência de incidentes ajuizados em face da massa falida, a expedição dos ofícios indicados no item “c”, de fl. 6.221 e a abertura de vista ao Ministério Público.
3. **Fl. 6.241** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
4. **Fls. 6.243-6.253** – Ofícios expedidos nos termos do r. despacho supra.
5. **Fls. 6.255-6.256** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 6.257** – Certidão de intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6272
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 6.259-6.260** – Ministério Público postulando a fixação do termo legal falimentar em 24.06.1993, a intimação do Síndico para apuração do ativo falimentar, prestando esclarecimentos sobre o pacto do index 6227.
8. **Fls. 6.262-6.269** – Resposta do ofício expedido à União (Fazenda Nacional) indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R$ 24.468.092,90 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa centavos).

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao pleito de **fls. 6.233-6.237**, entende o Síndico que a pretensão da requerente deve ser arguida na habilitação de crédito respectiva. Por tal, nada a prover.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fls. 6.239-6.240**, sendo necessário o cumprimento da diligência indicada no **item 1**, da referida decisão, importante para o avanço do processo falimentar.

Ademais, o Síndico irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às **fls. 6.246-6.247, 6.249-6.250 e 6.252-6.253**, até a presente data sem resposta.

Noutro giro, o Síndico informa ciência da manifestação ministerial de f**ls. 6.259-6.260**, sendo certo que irá postular a fixação do termo legal falimentar em 24.06.1993, na forma do pleito contido no **item "a"**, de **fls. 6.202-6.231**, bem como esclarecendo que contatou o auxiliar do pacto do **index 6227** para prestar melhores esclarecimentos sobre seu objeto de trabalho, sendo certo que no contrato referido são indicados os valores que são perseguidos por aquele, conforme **itens "a", "b", "c", "d" e "e"**, não se confundindo com a recuperação de todos os ativos financeiros da massa falida, mas sim de valores depositados a títulos de recursos na Justiça do Trabalho ou referentes a créditos fiscais depositados na Justiça Federal, valendo salientar ainda que o pacto possui remuneração exclusivamente por êxito.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6273
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Síndico informa ciência da resposta do ofício expedido à União (Fazenda Nacional) – **fls. 6.262-6.269** – indicando crédito fiscal em face da massa falida, no valor total de R$ 24.468.092,90 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa centavos). O crédito será devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em momento oportuno.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento do item 1, do r. despacho de fls. 6.239-6.240, importante para o avanço do processo falimentar.**

b) **pela reiteração dos ofícios de fls. 6.246-6.247, 6.249-6.250 e 6.252-6.253, até a presente data sem resposta.**

c) **pelo deferimento do pedido contido no item "a", de fls. 6.202-6.231, fixando o termo legal falimentar em 24.06.1993, nos termos da r. sentença de fls. 101-103, da resposta do ofício de fls. 67-91 e da manifestação ministerial de fls. 6.259-6.260.**

d) **seja o pacto do index 6227 homologado, considerando os esclarecimentos prestados pelo Síndico.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Fiat Pavimentação Construção Ind. e Comércio Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312